

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 13/2020 - PR

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 31/08/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 26/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 23 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 077, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 16/2020, Licitação nº 13/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, a Pregoeira e sua equipe de apoio, disponibilizaram os documentos referente as propostas para a conferência dos licitantes. Perguntado aos participantes se tinham alguma objeção a fazer, a representante da empresa MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A questionou a respeito da adição de lactose no item 1 da empresa NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pelo fato de o descritivo estar exigindo produto isento de lactose. Após análise pela Pregoeira e Equipe de apoio, a decisão é no sentido de manter a classificação da proposta da referida empresa, tendo em vista tal questionamento já ter sido apresentado anteriormente e devidamente respondido pela Farmacêutica Municipal. O Parecer técnico, se deu no sentido de que o item, apesar de conter lactose derivada da matéria prima (obrigação pelas RDC 136/2017), sua formulação continua a mesma, pois a quantidade de lactose é proveniente apenas da matéria prima e digerida normalmente pelo organismo. A empresa NUTRIVITALI COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, questionou a respeito da quantidade apresentada em gramas no item 1 da empresa NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, pois o edital exige a quantidade de 400G e a referida empresa apresentou 900G. O art. 43 da Lei 8.666/93 faculta ao Pregoeiro a promoção de diligências a fim de esclarecer a instrução do processo. Desta forma, a empresa NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, informou que a quantidade mencionada na proposta contém um erro de digitação, sendo a quantidade de 400G o correto a ser considerado. Sendo assim, conforme faculdade legal, bem como Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 do TCU, onde em seu teor possibilita a correção de falhas desde que não seja alterado o valor proposto, a Pregoeira e sua equipe de apoio, mantém a classificação da empresa NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, passando a considerar a partir de então, a quantidade de 400G. Desta maneira, procede-se com a etapa de lances dos itens relacionados no presente Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Jaguaruna, 23 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes

Ana Paula Fortunato da Silva

Felipe Cardoso

Edna Luiz Teodoro

..... - Pregoeiro(a)

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio